



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 13/2021
Notificação Extrajudicial nº. 15/2021
Recorrido: Município de Canoinhas
Recorrente: GM Instaladora Eireli

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente GM INSTALADORA EIRELI contra a decisão administrativa que aplicou a penalidade de advertência.

A recorrente pugnou pelo afastamento da penalidade imposta, alegando que tem encontrado dificuldades tanto no deslocamento quanto na contratação de mão de obra devido ao cenário atual de pandemia. Afirma ainda que as faltas foram pontuais e não voltaram a ocorrer.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A decisão recorrida foi proferida em 26/05/2021, sendo a Recorrente notificada em 04/06/2021, consoante AR juntado às fls. 22.

O art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, dispõe que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;**

O presente recurso foi recebido em 10/06/2021 (Protocolo 2.905/2021 – fls. 23/24), portanto, dentro do prazo legal, evidenciando-se a sua tempestividade.

III - DO MÉRITO

Da análise dos autos, verifico que assiste razão à Recorrente. Explico.

Conforme consta no despacho 9 do Memorando 7.823/2021, a servidora Andreia Fontana Kauva, responsável pelos trâmites contratuais, confirmou as alegações da Recorrente de que no início da vigência do contrato houve dificuldade no fechamento do quadro de funcionários terceirizados.

A referida servidora também informou que o ente público tinha interesse na manutenção dos trabalhadores que já prestavam serviço ao Município através de outra empresa, mas que alguns destes desistiram, sendo então necessárias novas contratações.

Ademais, conforme já mencionado na decisão recorrida, não houve prejuízos à Administração Pública, já que os dias não trabalhados foram descontados do valor da nota a pagar.

Por fim, frisa-se que atualmente a empresa está cumprindo regularmente o contrato e a prestação do serviço.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Desta feita, considerando que as faltas cometidas pela Recorrente foram devidamente justificadas e que, portanto, não houve descumprimento de cláusulas contratuais, entende-se que a decisão merece ser alterada para retirar a penalidade imposta.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, **conheço do recurso interposto por GM INSTALADORA EIRELI e dou-lhe provimento a fim de afastar a penalidade de advertência aplicada no presente Processo Administrativo.**

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Canoinhas, 24 de junho de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito